



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº 4446, 16
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Valinhos, aos 13 de outubro de 2016.

Indicação nº 2515/16

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 124/16, autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva, que "Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP





C.M.V.
Proc. Nº 3482/16
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 01 de agosto de 2016.

PROJETO DE LEI

Nº 24 / 16

PROJETO DE LEI Nº _____ /2016

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

C.M.V.
Proc. Nº 4446/16
Fls. 02
Resp. _____

O projeto proposto visa contribuir com o bem estar animal, tanto no tocante ao controle populacional de cães e gatos como no tratamento destes animais, possibilitando seu atendimento veterinário à população de baixa renda no município de Valinhos. Muitas vezes os usuários do serviço de transporte público deixam de levar seus animais para castrar ou ter atendimento veterinário devido à dificuldade de locomoção, razão pela qual se faz necessária a aprovação do presente PL, concedendo aos animais domésticos de pequeno porte esta autorização, desde que observados os devidos cuidados e regras para tal.

A Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sendo assim o projeto visa humanizar o transporte publico e dar aos munícipes valinhenses a oportunidade e o direito de poderem transportar seus animais dentro do município.


CÉSAR ROCHA

Vereador - REDE

REQUERIMENTO

Nº _____



Do P.L. nº /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3483/16
Fls. 02
Resp. ~
C.M.V.
Proc. Nº 4446/16
Fls. 03
Resp. ~

Lei nº

PERMITE O TRANSPORTE DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE EM
TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO
DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica permitido o transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte
até o limite de 10 kg, no Município de Valinhos, observadas as seguintes
condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico
veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina
Veterinária;

II - que o animal esteja acondicionado em caixa de transporte apropriada,
isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o
conforto deste e dos passageiros;

III - a caixa de transporte para o acondicionamento do animal deverá ser de
fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à
prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer
responsabilidade pela integridade física do animal no percurso de transporte a
que não tenha dado causa de forma direta;

IV - o carregamento e descarregamento do animal doméstico devem ser
realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de
terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de
funcionamento da linha;



C.M.V.
Proc. Nº 3481/16
Fls. 03
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º ~~2º~~ Excetua-se desta lei o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 4º Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 5º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

C.M.V.
Proc. Nº 4446/16
Fls. 24
Resp. ~

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 3481/2016 Data: 01/08/2016

Projeto de Lei n.º 124/2016 LEGISLATIVO

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: *Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos.*